



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 17 919:

Aprova e manda pôr em vigor para o ano de 1960 o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 17 920:

Aumenta os quadros do pessoal auxiliar das Conservatórias do Registo Predial de Moura e Santiago do Cacém com um lugar de copista.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 921:

Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 39 145, para nelas ter execução na parte aplicável e com observância de determinadas disposições (cobrança da taxa militar).

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 43 137:

Dispensa da parte especial do exame de admissão ao estágio a que se refere o n.º 3 do artigo 237.º do Decreto n.º 37 029 os candidatos a professores efectivos que tenham sido classificados com, pelo menos, 16 valores nas licenciaturas ou nos cursos superiores das escolas superiores de Belas-Artes e do estágio pedagógico estabelecido no Estatuto do Ensino Técnico Profissional os leitores e antigos leitores de Português enviados pelo Instituto de Alta Cultura a Universidades estrangeiras, em determinadas condições.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 43 138:

Autoriza a Junta Autónoma dos Portos do Norte a celebrar um contrato adicional ao de execução da empreitada de fornecimento e assentamento de portas metálicas para substituição das actuais portas exteriores da eclusa de acesso à doca de flutuação do porto de Viana do Castelo.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 17 919

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1960 o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas.

Presidência do Conselho, 29 de Agosto de 1960. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 17 920

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, que sejam aumentados os quadros do pessoal auxiliar das Conservatórias do Registo Predial de Moura e Santiago do Cacém com um lugar de copista.

Ministério da Justiça, 29 de Agosto de 1960. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 17 921

O regime da taxa militar estabelecido no Decreto-Lei n.º 39 145, de 24 de Março de 1953, abrange os mancebos residentes no ultramar cujo recrutamento e obrigação de serviço militar não foram para ele transferidos, bem como os indivíduos que, embora dele naturais, transferiram a sua obrigação de serviço para o exército metropolitano.

Porém, para que os preceitos desse diploma possam ter no ultramar a necessária e conveniente execução, há que determinar a sua observância aí tendo em conta o especial condicionamento das províncias ultramarinas.

Nestes termos:

Ouvido o Conselho Ultramarino:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º II da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar, que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 39 145, de 24 de Março de 1953, para nelas ter execução na parte aplicável e com observância do seguinte:

1.º Os mancebos sujeitos aos preceitos estabelecidos são apenas os residentes no ultramar que se encontram nas condições mencionadas no artigo 10.º

2.º As reclamações sobre taxa militar são interpostas perante o director dos Serviços de Fazenda e Contabilidade da respectiva província.

3.º Da decisão do director dos Serviços de Fazenda e Contabilidade cabe recurso para o tribunal administrativo da respectiva província, nos termos e prazos legais.